



PROCESSO Nº : 192.700-0/2024

ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PRINCIPAL : INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE - MT

INTERESSADA : MARA TEREZA DA SILVA NEGRÃO

RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – MT, encaminha os presentes autos para fins de análise e registro das portarias que se referem à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade, concedida à Sra. Mara Tereza da Silva Negrão, portadora do CPF. 419.887.871-49, matrícula funcional 30622, servidora efetiva no cargo de profissional de agente de apoio dos serviços do SUS/ 30h, classe “D”, nível “10”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Várzea Grande - MT.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio da Portaria 52/2024, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 15/3/2024, retificada em parte pela Portaria 146/2025, publicada em 22/5/2025; considerando determinação judicial proferida na Ação 1021890-23.2022.8.11.0002, que determinou a imediata aposentadoria da servidora, na modalidade especial por exposição a agentes nocivos à saúde, nos moldes do artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, com redação pela Emenda 47/2005, combinado com a Súmula Vinculante 33, do Supremo Tribunal Federal, combinado com o artigo 57 da Lei 8.213/1991, combinado com a Lei Complementar 3.507/2010, combinado com o artigo 2º da Lei 4.864/2021.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal emitiu Relatório Técnico Preliminar simplificado¹, e sugeriu o registro da Portaria 52/2024, ressaltando que

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12. A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da





o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a forma de análise instituída pela RN 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação da Portaria.

4. Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que no uso de suas atribuições institucionais, converteu a emissão de parecer em Pedido de Diligência/MPC 342/2024, pois identificou que o Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande precisa: a) informar se já efetivou a correção do valor do benefício e, se ainda não o fez, para que o faça, encaminhando a nova planilha de cálculo; b) instruir os autos com cópia da sentença judicial e decisão que determinou a correção dos cálculos; e c) retificar a portaria nº 52/2024 para que seja incluído o período de tempo de contribuição da beneficiária.

5. O pedido foi acolhido por este Conselheiro relator, que solicitou a intimação do responsável pelo Instituto de Seguridade Social Dos Servidores Municipais de Várzea Grande para que encaminhasse os referidos documentos.

6. Diante da ausência de manifestação pelo órgão previdenciário, a beneficiária, Sra. Mara Tereza da Silva Negrão, também foi intimada para apresentar documentos e tomar conhecimento, mas também se manteve inerte.

7. Diante de uma nova intimação, o gestor do PREVIVAG/MT, Sr. Juarez Toledo Pizza encaminhou defesa, com documentação e Portaria 146/2025, que retificou a Portaria 52/2024, conforme apontamento do MPC.

8. Considerando que a diligência proposta pelo Ministério Público de Contas foi atendida, e que já houve manifestação por parte da 3^a Secretaria de Controle Externo sugerindo o registro da Portaria 52/2024, o Conselheiro entendeu ser desnecessário novo pronunciamento por parte da equipe técnica.

9. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.685/2025, do Procurador, Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro das Portarias 052/2024 e 146/2025, com a ressalva de que o número do RG da servidora está incorreto, porquanto consta RG. 0056997 SSP/MT, quando deveria constar RG. 06569927 SSP/MT, devendo ser determinada sua correção.

respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários-mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

GABINETE DE CONSELHEIRO
Conselheiro Valter Albano
Telefones: (65) 3613-7181 / 7182
E-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

10. É o relatório.

